



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 13 de agosto de 2021.

Mensagem nº 107/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, através das honradas mãos de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente Crédito Suplementar, tem como finalidade atender ao Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS/SUS, advindo do provável excesso de arrecadação no exercício de 2021.

No ensejo, aproveitamos para apresentarmos protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 23/08/21

Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 104.400,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R\$ 104.400,00 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básica em Saúde - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.03	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 104.400,00
----------------	------------------------------	----------------

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à junho/2020)	R\$	400.400,00
2 - Arrecadação do 2º período X1 (julho à dezembro/2020)	R\$	568.400,00
Total	R\$	968.800,00
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à junho/2021)	R\$	530.700,00
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)	R\$	974.400,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 530.700,00}{\text{R\$ } 400.400,00} \times 100 = 132,55 \%$$

$$\Delta = 132,55 \% - 100,00 = 32,55 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\text{R\$ } 568.400,00 \times 32,55 \% = \text{R\$ } 185.014,20$$

$$\text{R\$ } 568.400,00 + \text{R\$ } 185.014,20 = \text{R\$ } 753.414,20$$



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2021	R\$ 974.400,00
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 1.284.114,20
C) Do dia 1º/ 01 à 30/06/2021	R\$ 530.700,00
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 753.414,20
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 309.714,20
Este crédito (-)	R\$ 104.400,00
Saldo disponível	R\$ 205.314,20

Art. 3º – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do SUS/ACS e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1700.00.0.0.000 – Transferências Correntes
1718.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1718.03.1.0.000 – Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1718.03.1.1.000 – Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1718.03.1.1.009 – Programa Agente Comunitário de Saúde/ACS

Art. 4º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal